



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOE VALLE**



**PROJETO DE LEI Nº PL 361 /2015**

**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

LIDO  
Em. 09/09/15  
Assessoria de Planejamento

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 361/2015  
Folha Nº 01

**Institui a Política Distrital de Incentivo à  
Permanência de Jovens e Adultos no Meio  
Rural por meio da qualificação da oferta  
educacional alternativa.**

Setor Protocolo Legislativo  
Folha Nº  
**SEM EFEITO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa.

**Art. 2º** São diretrizes da política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa:

I – ação conjunta dos órgãos públicos, sobretudo dos ligados à educação e à agricultura, para oferecer aos jovens e adultos do campo formação integral e adequada, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;

II – estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil, para fomentar no jovem e adulto do campo o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo;

III – fomento à utilização de técnicas de produção, transformação e comercialização adequadas ao meio, para viabilizar uma agricultura sustentável, sem agressão nem prejuízo ao meio ambiente;

IV – melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular;

AP. ED. 09/09/2015 10:00  
Danilo  
12071



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



V – desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas nas diversas áreas como agricultura, saúde, educação esporte, lazer e cultura, de modo que incentivem a permanência dos jovens e adultos no meio rural.

**Art. 3º** São objetivos da política estadual de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa:

I – qualificar o jovem e adulto do campo em atividades rurais, a fim de que adquira habilidades necessárias para desenvolver unidade de produção rural, de base familiar e sustentável;

II – oferecer educação de qualidade aos jovens e adultos agricultores familiares, para desenvolver projetos experimentais produtivos, sustentáveis, melhorar a qualidade de vida em suas propriedades e aprender a trabalhar com saúde e segurança;

III – desenvolver trabalho de articulação entre as comunidades rurais e as instituições públicas e privadas, sobretudo às ligadas à educação e à agricultura;

IV – formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade, inserindo-os na sociedade.

**Art. 4º** A administração pública poderá implementar programa de apoio técnico-financeiro a instituições educacionais que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado em pedagogia alternativa.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pedagogia alternativa, entre outras a Pedagogia de Alternância, com organização curricular que possibilite aos jovens e adultos educandos do campo alternarem períodos de estudos no ambiente socioescolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família, a comunidade e a organização.

**Art. 6º** A Administração Pública poderá estabelecer convênios, parcerias entre organizações governamentais e não governamentais, instituições educacionais públicas e privadas, para desenvolver, implantar e aperfeiçoar políticas públicas voltadas à implementação de projetos pedagógicos alternativos no meio rural.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 361/2015

Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



**Art. 7º** A Administração Pública criará uma coordenação específica, dentro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para atender às reais necessidades dos que vivem no meio rural.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 36112015

Folha Nº 03 *RV*

Este Projeto de Lei visa contribuir com práticas alternativas educacionais rurais no processo de construção do desenvolvimento das comunidades rurais do Distrito Federal.

Nesse contexto, levaram-se em consideração as práticas pedagógicas adotadas pela Pedagogia da Alternância e seu papel no desenvolvimento das comunidades rurais, valorizando-lhes o conhecimento e, ao mesmo tempo, implementando políticas públicas, sobretudo na área da educação e da agricultura, que criem oportunidades às famílias que moram no campo flexibilidade de contraposição às necessidades por elas enfrentadas.

Nesse cenário de mudanças por que passam o meio rural, a educação constitui um fator de dimensões fundamentais para que se processem e consolidem as mudanças no relacionamento com essa nova realidade emergente que envolve a agricultura familiar. A propósito, a Universidade Católica de Brasília – UCB, em parceria com a Universidade de Brasília – UnB, está implantando, em oito comunidades rurais do entorno do Distrito Federal (Pe. Bernardo-GO), a Escola Família Agrícola – EFA por meio do projeto Pedagogia da Alternância.

Conforme se sabe, a população rural do DF sobrevive principalmente da agricultura e avicultura, em que um cinturão verde na região geoeconômica de Brasília abastece a cidade e já exporta alimentos para outros locais. Portanto, o Poder Público tem de olhar com muito carinho para as comunidades rurais localizadas no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
Folha Nº \_\_\_\_\_ *X*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE, a quantidade de pessoas que moram em áreas rurais continua diminuindo no País; contudo, em um ritmo menor do que em décadas anteriores. Para se ter ideia, a população rural perdeu 2 milhões de pessoas entre 2000 e 2010. No último Censo, a média de habitantes que deixavam a zona rural era de 1,31% a cada ano, enquanto na amostra atual a média caiu para 0,65%.

Não custa mencionar que a maior destinação de recursos aos programas de assistência técnica, aos programas de inclusão produtiva estimularam a permanência de jovens e adultos no meio rural, o que tem contribuído para desacelerar o êxodo para as cidades. Entretanto, os jovens e adultos do campo precisam ajustar a sua formação escolar às necessidades das tendências econômicas em curso no meio rural brasileiro, em especial, as da agricultura familiar, responsável por cerca de 80% da produção dos alimentos que vão à mesa dos brasilienses.

No Distrito Federal, contribuíram para o resultado econômico positivo o desempenho da Agropecuária, que, nos nove primeiros meses de 2014, cresceu 14,4% - o maior crescimento de todas as áreas. Na área de serviços, houve crescimento de 2,3%, e a Indústria registrou variação negativa de -1,6%.

Fica clara, então, a necessidade de uma educação rural transformadora, por meio de uma pedagogia alternativa, colaborará para a geração da capacidade do educando de interagir e transformar sua realidade.

Uma educação rural, como proposta inovadora de relacionamento com a terra, tende a proporcionar ganhos que vão além dos aspectos da produtividade e da lucratividade, pois, quanto mais a educação rural se aproxima da realidade das comunidades rurais e amplia seu relacionamento com ela, mais cresce a união, aumenta a motivação para realização de atividades agrícolas, resgata-se o saber da mulher e do homem do campo, estimula o jovens e adultos a permanecerem no meio rural, torna a comunidade mais atuante e com mais poder de reivindicação, contribuindo para a preservação do meio ambiente na comunidade e nas unidades de produção.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 36112015

Folha Nº 04 PP

✓

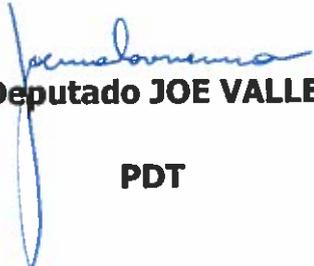


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Logo, com o intuito de incentivar a permanência dos jovens e adultos no meio rural, oferecendo-lhes educação adequada e melhorando-lhes a qualidade de vida, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres colegas para a sua **aprovação**.

Sala das Sessões,            de            de 2015.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

**Setor Protocolo Legislativo**

PL Nº 361/2015

Folha Nº 05 



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 361/2015**

**Autoria: Deputado Joe Valle** (*“Institui a Política Distrital de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio de qualificação da oferta educacional alternativa”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/04/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 361/2015

Folha Nº 06 *HP*

**SEM EFEITO**  
Setor Protocolo Legislativo